

Pode haver sucessão na reparação de danos morais, Eis a questão.



Quando alguém entra com uma ação de reparação de danos morais e falece no decorrer do processo, é possível um herdeiro receber os valores?

Em 2004, o Superior Tribunal de Justiça - STJ enfrentou um caso no qual um cidadão sofreu um acidente de trânsito e ingressou com uma ação de indenização por danos morais contra uma empresa de ônibus, em razão da lesão corporal sofrida no acidente. No entanto, durante o processo, o cidadão faleceu e seu pai o substituiu na titularidade da ação.

O juiz de primeiro grau condenou a empresa de ônibus ao pagamento de quinhentos salários mínimos a título de danos morais. A empresa então apelou para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJ-RJ, mas sem sucesso. O Tribunal manteve a decisão do juiz de primeira instância.

Inconformada, a empresa ingressou com um recurso especial no STJ. Alegou que o pai da vítima não poderia substituí-la no processo, em virtude de o direito aos danos morais ser um direito pessoal e, portanto, de titularidade intransferível, questão a respeito da qual o TJ-RJ não havia se pronunciado. Além disso, solicitou a minoração do valor da indenização de quinhentos para cinquenta salários mínimos, sob a alegação de que esse valor era exagerado e acarretava o enriquecimento ilícito da vítima do acidente.

O Ministro Castro Filho, relator do processo no STJ, destacou que o TJ-RJ decidiu, de forma objetiva e fundamentada, tanto as questões relativas à legitimidade do pai como sucessor do autor quanto aquelas relacionadas ao valor da indenização por danos morais, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente.

De acordo com o Ministro, como já havia sido solicitada a indenização pela vítima, com a sua morte, o direito à reparação de danos morais é assegurado aos seus sucessores. Isso porque, nesse caso, o que se busca não é a reparação da ofensa moral em si sofrida pela vítima, mas o direito à respectiva indenização, que se transmite com o falecimento do titular da ação.

Dessa forma, o Tribunal da Cidadania manteve a indenização por dano moral fixada em quinhentos salários mínimos, por entender que o valor estipulado atendeu aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Clique aqui e acesse o documento – [REsp 577.787](#)

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).